



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 86/IEF/NAR TIMÓTEO/2022**PROCESSO Nº 2100.01.0044978/2022-43****PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: DERLI JOSE DO COUTO	CPF/CNPJ: 362.478.206-15
Endereço: RUA FAUSTINO TEIXEIRA, N° 1035	Bairro: CENTRO
Município: BOM DESPACHO	UF:
Telefone: 31 9137-5044	E-mail: eboraemb@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDO FORQUILHA	Área Total (ha): 59,1060
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R-7-6.536, LV2, FL 77	Município/UF: BOM DESPACHO
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3107406-3908.65EF.66C6.4F69.9C83.48DA.66A1.80AA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	145	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas nativas	144	un	464002,844	7840052,500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		15,3386

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Área comum	Área comum		15,3386

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		36,2651	m ³
Madeira nativa		14,1090	m ³

1 HISTÓRICO

Data de formalização: 06/10/2022 (Vide documento SEI 54280836)

Data de aceite do processo: 06/10/2022 (Vide documento SEI 54310480)

Data da vistoria: 10/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 11/10/2022

SINAFLOR: 23123664

2 OBJETIVO

Analisar Requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas nativas de 145 árvores em uma área de 15,3386 ha.

3 ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas.

E, a análise técnica realizada para a requerida autorização para Intervenção Ambiental, foi de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis com previsão legal na Resolução Conjunta SEMA/IEF 2102/2021, e em regime de Teletrabalho, de posse de recursos como o “QGIS”, “Trackmaker Free” e “Google Earth”.

Conforme Planilha_Corte_Árvores_Isoladas_CAI (Vide documento SEI 54280109), Planta Topográfica (Vide documento SEI 54280171) acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART (Vide documento SEI 54280170) e corroborado com a Análise Geoespacial realizada (Vide Ilustração 1) com o arquivo “shapefile” da área de Intervenção Ambiental requerida (Vide documento SEI 54280177), as árvores se encontram nos limites da área da propriedade do CAR apresentado (Vide documento SEI 54280177).

A constatação remota, se deu com a utilização do “software” “QGIS” importando a Planilha em formato Excel com os dados das árvores a serem suprimidas (Vide documento SEI 54280109).

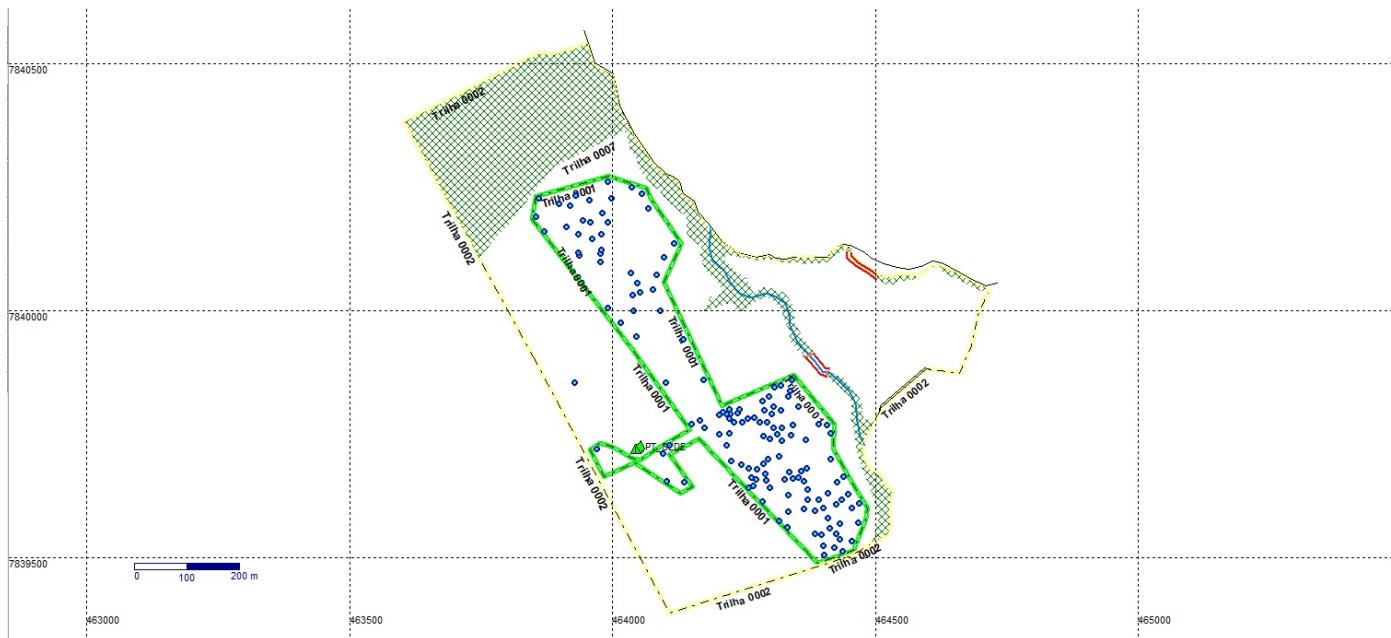


Ilustração 1.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de Intervenção Ambiental, com a proporção da área considerando a razão de 15 indivíduos/hectare, e para o processo em análise é requerido 145 árvores em uma área de 15,3386 ha., enquanto o limite é de 230 árvores.

Cabe a observação que não há presente dentre as 145 árvores, espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da Lista Oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção, estabelecida por legislação, bem localizadas em Área de Preservação Permanente APP e Reserva Legal.

Ancorado no Memorando-Circular nº 4/2020/IEF/DCMGA (Vide documento SEI 2100.01.0002077/2020-02), a informação que se tem, é que não há impedimento legal para a exploração da espécie Aroeira ("Astronium urundeuva").

Com relação ao limite máximo de 15 árvores por hectare, não foi constatado, bem como cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas nativas realizadas pelo solicitante no período de 3 anos anteriores no mesmo imóvel rural em consulta ao Sistema de Decisão (Vide Ilustração 2). E, a informação que:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual (is): Não é o caso.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: Não é o caso e as árvores encontram-se fora da APP e Reserva Legal conforme análise ancorada no CAR (Vide Ilustração 2).

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

OBSERVAÇÃO: A árvore Cagaiteira ("Eugenia dysenterica") identificada pelo número 104, Coordenada Geográfica Longitude 463930, Latitude, Fuso 23K, e Datum Sirgas 2000 (Vide documento SEI 54280109), encontra-se fora da poligonal de Intervenção Ambiental (Vide Ilustração 1).

Assim sendo, considera-se 144 e não 145 árvores a serem suprimidas.

Consulta de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental

Para geração de relatórios específicos por Regional IEF, Município, Responsável pela intervenção, CPF/CNPJ, Local da intervenção, Modalidade principal, N° do processo, Data da publicação, Ano, Mês e Decisão.



1. Ao clicar no botão será possível selecionar os dados que farão parte do relatório;

2. Depois de selecionar os dados, clicar no botão na opção Excel 2007+ para o download das informações.

Órgão autorizador	Município	Responsável	CPF/CNPJ	Local da intervenção	Modalidade principal	Área Autorizada (ha)	Bioma	Nº processo	Data da publicação	Ano	Mes	Decisão	Data de entrada	Longitude (X)	Latitude (Y)
	Bom Despacho	DERLI	362.4	FAZENDA FOF											

Nenhum resultado foi encontrado.

Ilustração 2.

Taxa de Expediente:

Valor: R\$ 667,84 (Expediente)

Comprovação: Documento SEI 55280174

Taxa Florestal:

Valor: R\$ 242,19

Valor: 629,29

Comprovação: Documento SEI 55280174

Observação: O material lenhoso, 36,2651 m³ de lenha nativa e 14,1090 m³ de madeira nativa, será para uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme é informado (Vide Campo 10.1 documento SEI 54280108).

4 CONCLUSÃO

Opino pelo **DEFERIMENTO** do Requerimento de “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” de 144 árvores em uma área de 15,3386 ha., localizada na propriedade **Fazenda Forquilha**, município de Dom Despacho, por atender os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

OBSERVAÇÃO: A árvore de nome popular Cagaiteira (“Eugenia dysenterica”) identificada pelo número 104, Coordenada Geográfica Longitude 463930, Latitude, Fuso 23K e Datum Sirgas 2000 (Vide documento SEI 54280109), encontra-se fora da poligonal de Intervenção Ambiental (Vide Ilustração 2).

Assim sendo, considera-se 144, e não 145 árvores a serem suprimidas.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional do IEF, a quem é submetido o presente Parecer.

5 REPOSIÇÃO FLORESTAL

Uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme (Vide Campo 10.1 documento SEI 54280108), e do documento SEI), indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal (Vide Campo 11.1 do documento SEI 54280108), conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 através de recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Valor: 1.441,80 (Reposição)

Comprovação: Documento SEI 55280174

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Itair Camargo

MASP: 1020853-6



Documento assinado eletronicamente por **Itair Camargo, Servidor**, em 11/10/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54514373** e o código CRC **9941CE25**.